



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

CONSULTA PRÉVIA Nº 32/DIE/DEE/2021
Projetos de Especialidade para o “Empreendimento da Nazaré
- 33 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores”

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

Artigo 1º

Objeto do contrato

1- A prestação de serviço para a elaboração dos projetos de especialidade, de acordo com peças desenhadas do projeto de arquitetura que se anexa.

2 -Devem ser observadas na prestação de serviços objeto do presente procedimento as instruções para a elaboração de projetos de obras, contidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como, as disposições legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis e em vigor.

1 - Para a elaboração do contrato, o prestador de serviços considerará ainda, de forma imperativa, as normas regulamentares e técnicas de carácter geral e ainda as de carácter especial relacionadas com o objeto do contrato.

Artigo 2º

Componentes do projeto

1-Abertura deste procedimento tem por finalidade a execução de todas as especialidades exigidas por lei para a construção de um Empreendimento na Nazaré, como sejam:

- Estabilidade e Contenção periférica;
- Eletricidade, Telecomunicações e TV, para o interior do edifício e arredores, devendo incluir a certificação ITED;
- Ventilação Mecânica das garagens e cozinhas;
- Rede interna e externa de gás, prevendo sua ligação a um tanque caso seja necessário;
- Redes de Águas Quentes, Frias, Residuais e Pluviais, no interior do empreendimento e no exterior;
- Rede de Combate a Incêndios, interior e exterior ao empreendimento;
- Comportamento Térmico com DCR (Declaração de Conformidade Regulamentar – incluir taxas para emissão e aprovação pelas entidades competentes) e CE (Certificação Energética - incluir taxas para emissão e aprovação pelas entidades competentes);
- Condicionamento Acústico;
- Produção de Águas Quentes Sanitárias através de painéis solares, sistema coletivo, prevendo apoio de esquentador solar a gás de 12 lts;
- Projeto de segurança contra incêndios;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- Plano prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

- Arruamentos; Paisagismo (o que inclui, estudo de iluminação; de plantação; de rega, com eventual recurso a reservatório; de pontos de água, etc.)
- Cadernos de Encargos Técnicos (“Especificações Técnicas”) com metodologia e faseamento construtivo das soluções preconizadas, incluindo arquitetura

Faz ainda parte do procedimento, a execução de todos os mapas de quantidades/medições detalhadas e respetivos orçamentos (Lista de preços unitários-LPU) das diversas especialidades, incluindo arquitetura, em conformidade com o Decreto-lei 18/2008, de 28 de Janeiro, assim como, justificar o preço base obtido de acordo com o artº 47º nº 3 do Código de Contratos Públicos (CCP) e a Assistência Técnica.

2 - Os estudos e projetos incluídos no objeto deste procedimento são os que se descrevem seguidamente:

a) **Fase de Ante-Projeto** - Estudos e Projetos conforme o artigo 6º e 18º (seção I) exceto: alínea a) b) h) l) desse artigo, Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

b) **Fase de Projeto de Execução** - Estudos e Projetos conforme o artigo 7º e 19º (secção I) exceto: no ponto 1 alínea c), i); do ponto 3 do projeto de arquitetura, alínea a) i), ii), iii), iv), alínea c), d), e), f), g) da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

c) **Assistência Técnica** - de acordo com artº 10 deste Caderno de Encargos, estimando-se um prazo para execução da obra de 18 meses

Artigo 3º

Modo de entrega do projeto

As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas A4 e, nos casos em que se justifique, em A3. Deverão ser entregues os respetivos ficheiros informáticos com as extensões tipo doc e pdf.

As peças desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com Município. Deverão ser entregues os respetivos ficheiros informáticos em formatos com a extensão tipo dwg e pdf/dwf.

A Equipa de Projeto obriga-se a dar cumprimento à normativa aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspetos associados ao conteúdo das peças desenhadas a produzir.

Após a execução dos respetivos projetos, deverá ser entregue no Município do Funchal, na fase do Ante-projeto 1 (uma) cópia por especialidade em papel e 1 (uma) em suporte digital; (CD ou DVD) e na fase do projeto de execução 3 (três) cópias por especialidade em papel e 1 (uma) em suporte digital (CD ou DVD).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

Artigo 4º

Preço Base

1. O preço base que é o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **€ 50.000,00 (cinquenta mil euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos.

Artigo 5º

Prazo de execução

a) O prazo global para a execução do trabalho é de 90 dias a contar da assinatura do contrato/Notificação de adjudicação

b) Os prazos parcelares são os seguintes:

b.1) Entrega do Anteprojeto – 30 dias

b.2) Entrega do Projeto de Execução – 60 dias

À parte do prazo considerado, haverá um prazo de 15 dias para a análise pelo Município do Funchal do Ante-Projeto e 15 dias para análise do Projeto de Execução;

c) No prazo fixado na alínea a) anterior, toda a equipa envolvida nos Estudos e Projetos (Coordenadores e Equipa Projetista) poderá ter que se reunir na sede do Departamento de Infraestruturas e Equipamento, com uma periodicidade mínima de uma vez por semana.

O período de reunião diária média, caso seja necessário, será no mínimo composto por 3 horas (três), compreendido entre as 9h00 e as 12:30h e entre as 14h00 e as 17:30h.

Artigo 6º

Contrato

Há lugar a contrato escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com oposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 7º

Caução

Não há lugar a caução.

Artigo 8º

Faturação

a) As faturas serão feitas de acordo com o seguinte faseamento:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

- a.1) 35% do valor da proposta com a aprovação do Anteprojeto, que se considera aprovado se até 30 dias após a sua entrega não existir por parte desta qualquer comunicação formal.
- a.2) 50% do valor da proposta com a aprovação do projeto de execução, que se consideram aprovados se até 30 dias após a sua entrega não existir por parte desta qualquer comunicação formal.
- a.3) 10% com a Assistência Técnica com início da obra e ao longo da mesma.
- a.4) 5% com a emissão da Declaração de Conformidade Regulamentar (DCR) e com a Certificação Energética (CE).

Artigo 9º

Pagamento

- 1. O Município do Funchal, após a receção da faturação, deve proceder à sua verificação.
- 2. O Município procede ao pagamento das faturas no prazo de 60 dias a contar da sua receção nos serviços da Câmara, mas nunca antes da entrega dos documentos de habilitação.

Artigo 10º

Assistência técnica

- 1 - A assistência técnica ao projeto será realizada entre a notificação da adjudicação da prestação deste serviço e a outorga do contrato da obra e compreenderá todos os elementos escritos e desenhados das alterações ao projeto já aprovado pelo Município que resulte de imposições legais no decorrer do procedimento do concurso, tais como alterações devido a erros e omissões de projeto reclamadas, etc.
- 2 - A assistência técnica à obra que inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte, alojamento, alimentação, permanência e deslocação de meios humanos, será prestada durante dois (2) dias por mês em todo o prazo de execução da obra que para efeitos de cálculo devem ser considerado em 18 meses. Adicionalmente são consideradas na fase de execução de projeto duas deslocações. Estão incluídos na assistência técnica da obra os relatórios das visitas técnicas e os elementos escritos e desenhados de projeto referentes a eventuais melhoramentos das soluções preconizadas no projeto de execução resultantes de uma observação/análise no local.
- 3 – Havendo atraso ou prorrogação do prazo de execução da empreitada, a assistência técnica considera-se prorrogada no mesmo prazo, sendo devidos os pagamentos do contrato na parte da assistência técnica.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

Artigo 11º

Gestor do contrato

Eng.º Mário David Figueira Nunes como gestor do contrato com os contatos institucionais: mario.nunes@cm-funchal.pt ; Telefone fixo: 291.211000 (ext: 2321); telemóvel: 968333911.

Artigo 12º

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Para efeitos do disposto na presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 12º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, Portaria 1379/2009 e demais Legislação Portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

**Projetos de Especialidade para o “Empreendimento da Nazaré – 33 Fogos,
Infraestruturas e Arranjos Exteriores”**

Âmbito Geral

1. Orientações gerais a ter em conta no desenvolvimento das especialidades

Para o presente procedimento é entregue o anteprojecto de arquitectura, estando a ser executado nos serviços técnicos do Departamento de Ordenamento do Território o projecto de execução com os respetivos mapas de acabamentos, mapas de vãos e pormenores construtivos, que serão posteriormente fornecidos.

a) **Estabilidade** – A estrutura será constituída por sapatas isoladas/ensoleiramento geral ou micro estacas, consoante o resultado/análise das sondagens efetuadas ao terreno; pilares, vigas e lajes maciças.

b) **Redes de águas quentes, frias, residuais e pluviais** – As redes interiores de águas quentes e frias deverão ser em polietileno reticulado (Pex), da classe de pressão de 16 kgf/cm². As mangas de envolvimento serão em tubagem de polietileno ou polipropileno anelado e deverá ter um diâmetro de 1,5 a 2 vezes o diâmetro do tubo pex a instalar. Os acessórios deverão ser em latão. A rede exterior de abastecimento de água deverá ser em PEAD de 16 kgf/cm². A rede interior de drenagem de águas residuais e pluviais em PVC rígido PN6 e a exterior em PVC rígido PN10. As caixas de visita serão construídas em betão. As águas das chuvas que caem na cobertura do edifício e arredores serão recolhidas e ligadas a redes separativas através de caixas de visitas.

c) As restantes especialidades de acordo com as normas e regulamentos próprios de cada uma.

Faz parte deste concurso, a execução de todos os mapas de quantidades/medições detalhadas e respetivos orçamentos (Lista de preços unitários-LPU) das diversas especialidades, incluindo arquitectura, em conformidade com o Decreto-lei 18/2008, de 28 de Janeiro, assim como, justificar o preço base obtido de acordo com o artº 47º nº 3 do Código de Contratos Públicos (CCP) e a Assistência Técnica.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO

2. Elementos a fornecer pelo Município do Funchal

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos; (Clausulas gerais e técnicas)
- c) Estudo Geológico/Geotécnico;
- d) Planta de localização “Ortofotomapa”;
- e) Projeto de arquitetura.